

Lei n.º 115/89

"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
MUNICIPAIS."

Jaime Dias Pereira Filho, Prefeito
Municipal de Paranaatunga MT.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DE PARANAATUNGÁ, APROVA E EM SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ART 1.º FICA INSTITUÍDA NOS TERMOS
DA PRESENTE LEI A OBRIGATORIEDADE DE EXIGÊNCIA PELOS
CARTÓRIOS E RECEPTÓRIOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE PA-
RANAATUNGÁ, DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS,
PARA A LAUDATURA DE ESCRITURAS PÚBLICAS E CONTRATOS DE
TRANSMISSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS SOBRE LOTES DE
TERRENOS SITUADOS NO PERÍMETRO URBANO DE PARANAATUNGÁ

ART. 2.º TORNA-SE NULOS SEM EFEITOS OS
DOCUMENTOS LAUDADOS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA LEI, QUE NÃO
FOREM ACOMPANHADOS DA CERTIDÃO DE QUE TRATA O ARTIGO
ANTERIOR

ART 3.º DEVERÁ SER OBSERVADO O PRA-
ZO DE VALIDADE DA CERTIDÃO, TORRANDO-SE NULOS OS
ACTOS PRATICADOS SEM A OBSERVÂNCIA DO MESMO.

PARA O ÚNICO - VENCIDA A CERTIDÃO, DO
DEBÍTO SE SOLICITADA OUTRA MESIANTE REQUERIMENTO.

ART. 4.º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR
NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Art. 5º. Revogam-se as
disposições em contrário

Gabinete do prefeito municipal de
Paranatinga, 16 de março de 1989

Jaime Dias Pereira Filho
Jaime Dias Pereira Filho
Prefeito Munic. Paranatinga